



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 040/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 937/2019, que Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 937/2019, que Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **ELTON BARALDI**, em coautoria com o Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, dispõe sobre a denominação de “**Distrito Industrial ADIVINO CASTELLI**”, do futuro Distrito Industrial, que será localizado às margens da BR 070, sentido Campo Verde, neste Município.

Em sua Justificativa de fls. 002, os Autores mencionam as razões da propositura do presente PL, aduzindo que o mesmo se trata de homenagem ao produtor rural, que através de sua biografia, se verifica sua história de luta e trabalho em prol de Primavera do Leste.

Consta, ainda, do referido Projeto, a Biografia do homenageado, às fls. 003, elencando parte de sua história de vida e profissional, destacando sua trajetória nesta Cidade.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Da análise, ressaí-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, o artigo 95, § 4º, do RICM, assim disciplina:

Art. 95. O projeto será encaminhado à Mesa e anunciado, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lido pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador, se deferido pelo Presidente.

(...)

§ 4º Fica vedada a deliberação de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas obras ainda não tenham sido iniciadas.

Pelo que se tem notícia, as obras do referido “*próprio municipal*”, ou seja, do Distrito Industrial, ainda não se iniciaram, razão pela qual o presente projeto não poderá seguir o seu trâmite regular, por expressa vedação do dispositivo legal acima elencado.

Desta forma, após o encaminhamento do Projeto de Lei para Leitura em Plenário, que não se configura ato de deliberação, o mesmo deverá permanecer na Secretaria Legislativa, aguardando o início das obras de implantação do aludido Distrito, devendo caber aos Autores a incumbência de informar quando do início das aludidas obras e requerer a tramitação do presente PL.

Assim, após vencida essa etapa, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

www.camarapva.mt.gov.br



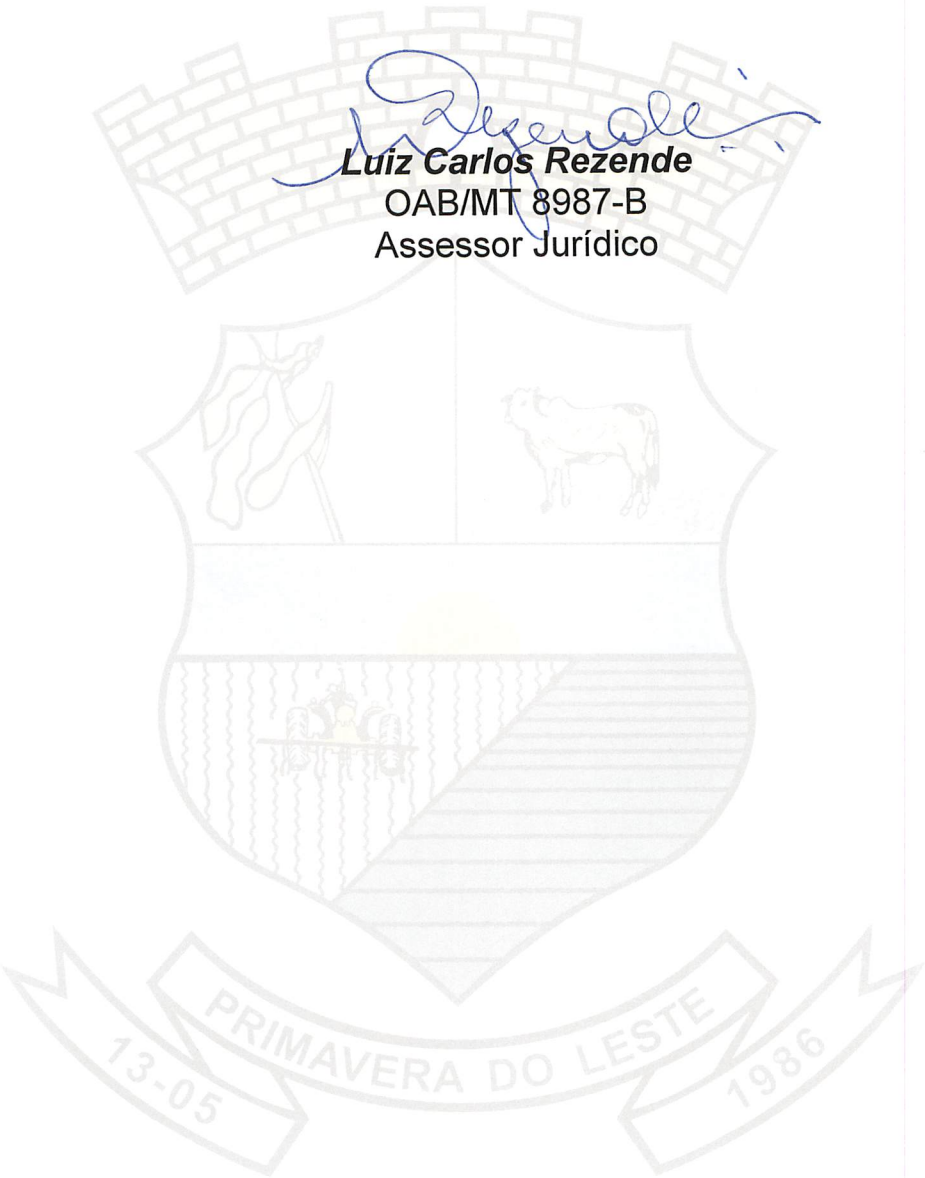
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2019.



Luiz Carlos Rezende

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico